



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 010/2015

APROVADO EM: 29/12/15

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores,

José Pereira Nunes
Presidente

Estamos de retorno no oportuno momento com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, estendidos como o fazemos costumeiramente aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas e siglas, quando trazemos até esta insigne Casa Legislativa para estudo, análise e apreciação, o Projeto de Lei nº 010/2015, o qual, para maior elucidação à distinta edilidade, o fazemos acompanhar da seguinte **JUSTIFICATIVA:** Nesta oportunidade estamos apresentando aos distintos Senhores Vereadores matéria de interesse social e de grande significado humano, porque trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho".

É bastante ampla a competência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como Vossas Senhorias poderão atestar. Isso significa desde logo que o referido conselho vem revestido de significativa importância, porquanto atende múltiplas finalidades.

O Projeto de Lei nº 010/2015 também estabelece a estrutura e composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo composto de membros titulares e suplentes, indicados pela sociedade civil e poder público. Os membros do conselho não serão remunerados, porquanto o mesmo é considerado de interesse público relevante. Dentro de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO 90(noventa) dias, será elaborado o regimento interno do conselho, que vai disciplinar a organização e o funcionamento do mesmo.

Ademais disso, consoante o Artigo 15 do Projeto de Lei nº 010/2015, fica criado também o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados pelo COMPEDE ao qual o fundo ficará vinculado. São inúmeras as competências do fundo, como enumera o Artigo 16. O fundo deverá ser regulamentado por decreto.

Uma vez criado o COMPEDE, a sua agilização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que, através de sua estrutura porá em prática o que preconiza o presente Projeto de Lei.

Sem dúvida, Senhores Vereadores, a matéria deste Projeto de Lei é de suma importância, porquanto existem na comunidade muitas pessoas que sofrem de deficiências, sejam físicas, intelectuais ou sensoriais e através das iniciativas que serão tomadas pelo COMPEDE as mesmas poderão ter uma convivência mais humana e muitas famílias que sofrem com problemas desta natureza serão aliviadas.

Rogamos, pois, Senhores Vereadores uma atenção especial ao conteúdo deste Projeto de Lei, procurando analisar com cuidado todos os itens, para que tenham condições de apreciar e aprovar esta matéria.

Governador Edison Lobão, 04 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal





VDDUNYDU EM.

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

José Pereira Nunes

Presidente

Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo municipal da Pessoa com Deficiência e institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Esta lei dispõe sobre Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.
- Art. 2º. O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de Governador Edison Lobão-MA, será feito através das políticas públicas de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à suas limitações, a convivência familiar e comunitária.
- Art. 3º. O município propiciará às pessoas com deficiências proteção jurídica.

TÍTULO II DA POLÌTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A política de Inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

Recebi(mos) em:



- II Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III Secretaria Municipal de Saúde;
- IV Secretaria Municipal de Educação;
- V Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA

- Art. 5°. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Governador Edison Lobão-MA, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.
- § 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Governador Edison Lobão–MA, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
- § 2º Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.
- § 3º O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de dois anos, permitido uma recondução por igual período.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- **Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Governador Edison Lobão-MA:
- I formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com
 Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
- III formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;



IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

 V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

 X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 7°. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Governador Edison Lobão-MA, é composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, constituídos da seguinte forma:
- $\rm I-05$ (cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) Secretaria Municipal de Educação.
 - d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
 - e) Secretaria Municipal de Obras.
- II 05 (cinco) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:
- a) 01 (um) membro indicado pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência;



- c) 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais que desenvolvam algum atendimento na área das pessoas com deficiência.
- d) 01 (um) membro indicado por uma associação de Moradores com sede no Município.
 - e) 01 (um) representante de portadores de deficiência;
- § 1º As organizações não-governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas como integrantes das pessoas com deficiências, e que apresentem relatório de atividades do último ano.
- § 2º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
- § 3º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.
- § 4º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.
- **Art. 8º.** A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- **Art. 9º.** Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Governador Edison Lobão–MA, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.
- Art. 10. Os membros do O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Governador Edison Lobão-MA, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho:



- III apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12. Perderá o mandato a instituição que:

- I extinguir sua base territorial de atuação no Município de Governador Edison Lobão-MA;
- II tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
 - III sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.
- Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Governador Edison Lobão-MA, será mantido pela Secretaria de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de secretário(a) executivo(a).
- **Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social para Inclusão da Pessoa com Deficiência a gestão da política municipal de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, cabendo-lhe:
 - I promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;
- II buscar a proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas estaduais para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa de seus direitos;
- III estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- IV executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção das pessoas com deficiência e familiares, especialmente os mais vulneráveis e em situação de carência;
- V definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão deste segmento, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI estimular e apoiar técnica e financeiramente as



VII - gerir a Política Municipal de promoção dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial às famílias.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16. Compete ao Fundo:

- I Gerir os recursos orçamentários próprios ao município, ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiências, pelo Estado ou pela União.
- II Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios,
 ou por doações ao Fundo;
- III Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;
- IV Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho.
- V Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.
- Art. 17. O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo gestor do município.
- Art. 18. Para executar os serviços técnicos de contabilidade o Conselho deverá contar com um profissional da área, custeado pelo município, quando solicitado.



CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA

- Art. 19. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Governador Edison Lobão—MA, realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.
- § 1º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.
- § 2º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até noventa dias.
- § 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo mencionado no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA

- **Art. 20.** Compete à Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho
 Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
 - IV aprovar seu regimento interno;
- V aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 21. Para a realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 23. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão-MA, 04 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal